



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00614/2019

Data de autuação
31/10/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MOISES BRAZ

Ementa:

DENOMINA FRANCISCO DE PAULA ALVES SOUSA O CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBOL (ARENINHA) DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINAÇÃO DE ARENINHA TIPO II EM TAMBORIL		
Autor:	99586 - DEPUTADO MOISES BRAZ		
Usuário assinator:	99586 - DEPUTADO MOISES BRAZ		
Data da criação:	29/10/2019 15:13:06	Data da assinatura:	29/10/2019 15:13:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MOISES BRAZ

AUTOR: DEPUTADO MOISES BRAZ

PROJETO DE LEI
29/10/2019

DENOMINA FRANCISCO DE PAULA ALVES SOUSA O CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBOL (ARENINHA) DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Francisco de Paula Alves Sousa o Centro de Esporte para Futebol – Campinho Padrão (Areninha Tipo II), localizado no município de Tamboril.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2019.

Justificativa

Francisco de Paula Alves Sousa nasceu em Tamboril no dia 1º de novembro de 1969. Foi na comunidade de São Manoel, que deu os primeiros passos e descobriu a bola, sua grande paixão. Aos 10 anos, começou a jogar nos torneios na região das Serras das Matas.

Em 1984, aos 15 anos, começou a jogar em times locais. Iniciou no Juá Esporte Clube, dirigido por Manuel Belinha, onde foi reconhecido por outros profissionais e passou a jogar em torneios, como em Caiçara, Floresta, Sucesso, Capivara, Curatis, Pitombeira e Bom Jardim, assim como nos campeonatos no Campo Nobre, dirigido por Zé Wilson Machado.

Jogava por amor ao futebol, deslocando-se de bicicleta até os locais de jogos no interior de Tamboril, sem aceitar nenhuma espécie de remuneração ou vantagem. Logo passou a atuar nos campeonatos das cidades como Crateús, Ipú, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ipueiras e Monsenhor Tabosa.

Atacante, conhecido como goleador e portador de habilidades e bom cabeceio, abrilhantava as partidas de futebol por sempre fazer gols. Vestia sempre a camisa nove.

Foi vice-campeão do Campeonato Tamborilense pelo Juá Esporte Clube em 1995, mesmo ano em que sofreu um rompimento dos ligamentos do joelho. Impossibilitando de continuar a carreira, Francisco de Paula decidiu pendurar as chuteiras e passou a gerir times amadores locais.

Como em sua época de jogador, também foi reconhecido pelo seu trabalho. Iniciou no Juá, mesmo time em que começou sua carreira de jogador ao lado de seu compadre Nenem. Então rebatizado de Juventus Esporte Clube, o time conquistou diversos títulos. Em 2000, foi campeão no Campeonato de Inverno Juá e da Copa Cidade Tamborilense; em 2001, ganhou o campeonato Tamborilense, mesmo ano em que faturou a Copa Serra Sertão com o nome São Manoel, título que se repetiu em 2002 e 2003. Em 2004, ganhou o campeonato Taboense, e em 2005, como Juventos, foi vice-campeão do campeonato local.

A partir de 2005, Francisco de Paula decidiu afastar-se do futebol, mas a paixão pelo esporte fez com que retornasse em um time do seu assentamento, o São Manoel Esporte Clube. Novamente, vieram as conquistas: Tricampeão do Campeonato do Carmo em 2011, 2012 e 2013; vice-campeão no torneio Só Motos 2018, ano em que disputou sua última competição, quando obteve o terceiro lugar no Campeonato Tamborilense. Para o campeonato de 2019, tinha muitos planos, time montado, expectativas e a certeza de conseguir realizar o sonho de fazer do São Manoel o campeão Tamborilense.

Francisco de Paula era um homem trabalhador, digno. Porém, no dia 04 de outubro de 2019, madrugada de sexta feira, Francisco de Paula veio a falecer. Mas seus sonhos permaneceram no coração dos familiares, que tentarão florescer as sementes por ele plantadas. Estas servem de motivação para manutenção de sua história viva.

Assim, peço o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto como forma de justiça, reconhecimento e justa homenagem.

A handwritten signature in blue ink, reading "Moisés Braz" followed by a stylized surname that appears to be "Ribeiro".

DEPUTADO MOISES BRAZ

DEPUTADO (A)



Selo: 08 - Série: 000000 - Valido somente com Selo de autenticidade

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Distrito de Ceará - Tamboril - CE
José Antônio Souto Cavalcante
Oficial do Registro Civil
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME DO(A) FALECIDO(A)

FRANCISCO DE PAULA ALVES SOUSA .

MATRÍCULA

0170460155 2019 4 00004 090 0000265 13 .

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	parda	Casado , com 49 anos de idade.

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR (A)
Tamboril - Ceará	RG. Nº 2008615714-5 - SSPDS - CEARÁ .	SIM nº 030888120736 . seção 0098, zona 061 Tamboril - Ceará

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Otacílio Sousa dos Angeles e de Maria do Carmo Alves Sousa , e residia em São Manoel , zona rural do município de Tamboril , Estado do Ceará .

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Quatro de Outubro de dois mil e dezenove , às 06 h00	04	10	2019

LOCAL DE FALECIMENTO

Em domicilio na localidade de São Manoel , zona rural do município da Comarca de Tamboril - CE

CAUSA DA MORTE

Violenta , homicídio por arma de fogo , a) Choque cardiogênico , b) Perfuração cardíaca , c) Perfuração por arma de fogo , conforme declaração de óbito nº 27705180 - 0

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Sepultamento foi feito no cemitério São Miguel Arcanjo da Cidade de Tamboril - Ceará .

DECLARANTE

A esposa de nome : Maria Cleonice Feltosa de Sousa .

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Israel Leitão Maia , medico CREMEC 1378 , medico do IML da Cidade de Canindé - Ceará .

OBSERVAÇÕES/ AVERBAÇÕES

A REFERIDA CERTIÇÃO FOI LAVRADA SOB NUMERO 265 , FLS 090 , LIVRO C - 04 .



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Distrito de Ceará - Tamboril - CE
José Antônio Souto Cavalcante
Oficial do Registro Civil
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

O conteúdo da certidão é verdadeiro dou fé Curatis
Tamboril - Ceará , 10 de Outubro de 2019

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Distrito de Ceará - Tamboril - CE
José Antônio Souto Cavalcante
Oficial do Registro Civil
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CEARÁ - CEP 09.622.116/0001
Oficial(a) Registrador(a)/Responsável: José Antônio Souto Cavalcante
Localidade de Inqá, SN - Distrito de Curupiti, Município de Tamboril - Ceará - CEP 63.760-000.
Fone/Fax (88) 4201-9531 - E-mail: joseantonio.souto@tamboril.ce.gov.br

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	01/11/2019 11:59:03	Data da assinatura:	04/11/2019 14:19:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
04/11/2019

LIDO NA 134ª (CENTESIMA TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitao_.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	07/11/2019 14:30:28	Data da assinatura:	07/11/2019 14:30:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/11/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

Ofício nº 0219/2019-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00614/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO MOISÉS BRAZ**, que denomina **FRANCISCO DE PAULA ALVES SOUSA, O CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBOL (ARENINHA) DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

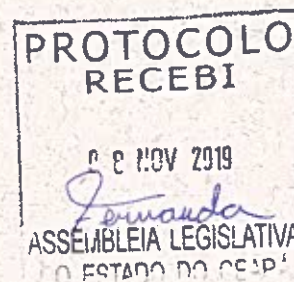
1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

10076926 12019
Fis. 02
Nanda
Visto
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
PROTOCOLO

Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

Ofício nº 0219/2019-PROC.

Senhor Secretário:

Fis. 03
Edm
Visto
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
PROTOCOLO

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00614/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO MOISÉS BRAZ**, que denomina **FRANCISCO DE PAULA ALVES SOUSA, O CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBOL (ARENINHA) DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 10076926/2019	Fortaleza-CE 19 de Novembro de 2019
DE: DIRET /SOP	PARA GERED
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Maurício Peixoto
ASSUNTO: Solicitação - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	

Encaminhamos os autos para conhecimento e manifestação.



Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



Fortaleza, 20 de outubro de 2020.

Ofício nº ____/2020 – DIRET / SOP

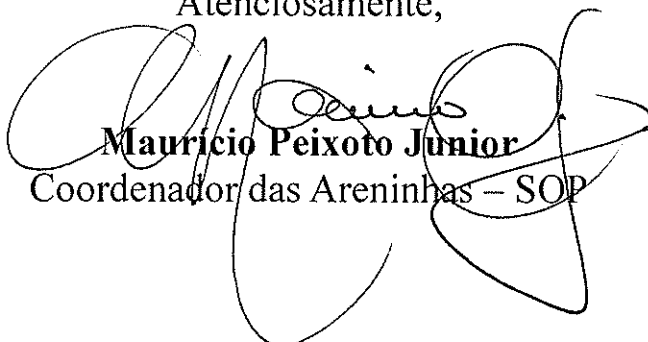


**Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,
Sr. Walmir Rosa de Souza**

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Sim;
5. Sim;
6. Inaugurada em 06/11/2019;

Atenciosamente,



Maurício Peixoto Junior
Coordenador das Areninhas – SOP

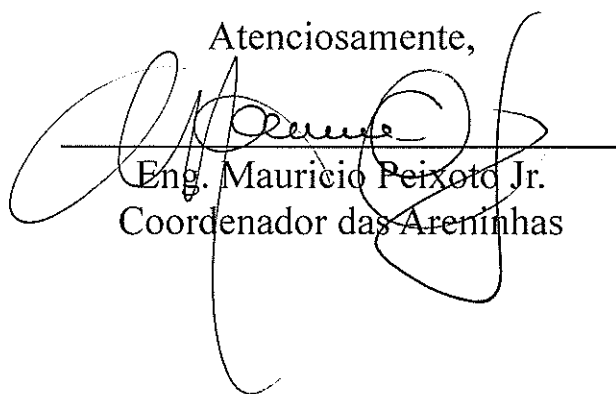
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 10076926/2019	Fortaleza – CE, 20 de outubro de 2020
DE: GERED – SOP	PARA: DIREC – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

1.0 Visto;
2.0 À DIREC para encaminhamento.



Atenciosamente,



Eng. Maurício Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas

Ofício nº 026/2020-DIRED

Processo Viproc N.º: 10076926/2019

Fortaleza, 22 de Outubro de 2020

Sr. **Walmir Rosa de Sousa**

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo em resposta ao ofício N.º 0219/2019 – proc, com as informações solicitadas da construção Areninha Tipo no Município de TAMBORIL - CE, conforme documento de fls.04 apresentada pelo Coordenado das Areninhas.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 614/2019- REMESSA À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/10/2020 08:12:22	Data da assinatura:	27/10/2020 08:12:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/10/2020

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 614/ 2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	10/11/2020 20:47:02	Data da assinatura:	10/11/2020 20:47:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
10/11/2020

PROJETO DE LEI Nº 614/2019

AUTORIA: DEPUTADO MOISÉS BRAZ

MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO DE PAULA ALVES SOUSA O CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBOL (ARENINHA) DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 614/2019**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado MOISÉS BRAZ** que “**DENOMINA FRANCISCO DE PAULA ALVES SOUSA O CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBOL (ARENINHA) DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.**”

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de Francisco de Paula Alves Sousa o Centro de Esporte para Futebol – Campinho Padrão (Areninha Tipo II), localizado no município de Tamboril.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

O autor do presente Projeto de Lei justificou a propositura nos seguintes termos, *in verbis*: “Francisco de Paula Alves Sousa nasceu em Tamboril no dia 1º de novembro de 1969. Foi na comunidade de São Manoel, que deu os primeiros passos e descobriu a bola, sua grande paixão. Aos 10 anos, começou a jogar nos torneios na região das Serras das Matas.

Em 1984, aos 15 anos, começou a jogar em times locais. Iniciou no Juá Esporte Clube, dirigido por Manuel Belinha, onde foi reconhecido por outros profissionais e passou a jogar em torneios, como em Caiçara, Floresta, Sucesso, Capivara, Curatis, Pitombeira e Bom Jardim, assim como nos campeonatos no Campo Nobre, dirigido por Zé Wilson Machado.

Jogava por amor ao futebol, deslocando-se de bicicleta até os locais de jogos no interior de Tamboril, sem aceitar nenhuma espécie de remuneração ou vantagem. Logo passou a atuar nos campeonatos das cidades como Crateús, Ipú, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ipueiras e Monsenhor Tabosa.

Atacante, conhecido como goleador e portador de habilidades e bom cabeceio, abrilhantava as partidas de futebol por sempre fazer gols. Vestia sempre a camisa nove.

Foi vice-campeão do Campeonato Tamborilense pelo Juá Esporte Clube em 1995, mesmo ano em que sofreu um rompimento dos ligamentos do joelho. Impossibilitando de continuar a carreira, Francisco de Paula decidiu pendurar as chuteiras e passou a gerir times amadores locais.

Como em sua época de jogador, também foi reconhecido pelo seu trabalho. Iniciou no Juá, mesmo time em que começou sua carreira de jogador ao lado de seu compadre Nenem. Então rebatizado de Juventus Esporte Clube, o time conquistou diversos títulos. Em 2000, foi campeão no Campeonato de Inverno Juá e da Copa Cidade Tamborilense; em 2001, ganhou o campeonato Tamborilense, mesmo ano em que faturou a Copa Serra Sertão com o nome São Manoel, título que se repetiu em 2002 e 2003. Em 2004, ganhou o campeonato Taboense, e em 2005, como Juventos, foi vice-campeão do campeonato local.

A partir de 2005, Francisco de Paula decidiu afastar-se do futebol, mas a paixão pelo esporte fez com que retornasse em um time do seu assentamento, o São Manoel Esporte Clube. Novamente, vieram as conquistas: Tricampeão do Campeonato do Carmo em 2011, 2012 e 2013; vice-campeão no torneio Só

Motos 2018, ano em que disputou sua última competição, quando obteve o terceiro lugar no Campeonato Tamborilense. Para o campeonato de 2019, tinha muitos planos, time montado, expectativas e a certeza de conseguir realizar o sonho de fazer do São Manoel o campeão Tamborilense.

Francisco de Paula era um homem trabalhador, digno. Porém, no dia 04 de outubro de 2019, madrugada de sexta-feira, Francisco de Paula veio a falecer. Mas seus sonhos permaneceram no coração dos familiares, que tentarão florescer as sementes por ele plantadas. Estas servem de motivação para manutenção de sua história viva.

Assim, peço o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto como forma de justiça, reconhecimento e justa homenagem. ”

.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar “**FRANCISCO DE PAULA ALVES SOUSA O CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBOL (ARENINHA) DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL**”

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo nos autos, certidão de óbito de FRANCISCO DE PAULA ALVES SOUSA, filiação de Otacílio Sousa dos Ângelos e Maria do Carmo Alves Sousa, falecido em 04 de outubro de 2019.

Assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 0219/2019-PROC, datado de 07 de novembro de 2019, em anexo no presente processo legislativo, segue abaixo as seguintes informações prestadas pela SOP – Superintendência de Obras Públicas através do ofício s/nº/2019 – DIRET/SOP, datado de 20 de outubro de 2020 (anexo).

1. Sim. A Areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Sim. Os recursos financeiros aportados pelo Estado Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019;
3. Não. A Areninha não pertence ao Domínio Público Estadual;
4. Sim. Já foi oficialmente denominada;
5. Sim. A Construção da obra já foi concluída;

6. A obra foi inaugurada em 06/11/2019.

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19 em seu art. 1º determina:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para **realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.** (grifo inexistente no original)

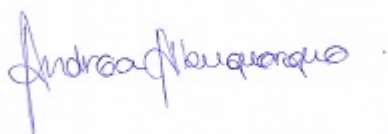
Dessa forma, nos termos da supracitada Lei, conforme ofício s/nº/2019 – DIRET/SOP, “item 2” nos foi informado que: **a obra foi financiada pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%”, portanto, caberá à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação do referido bem público.**

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 614/2019 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERL.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/11/2020 11:34:17	Data da assinatura:	11/11/2020 11:34:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/11/2020

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 614/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	17/11/2020 15:41:24	Data da assinatura:	17/11/2020 15:41:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
17/11/2020

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/12/2020 12:04:45	Data da assinatura:	04/12/2020 12:05:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/12/2020

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Araújo

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

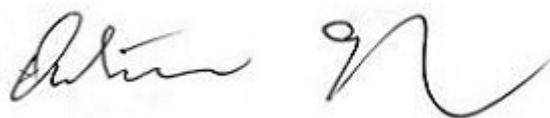
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 614/2019.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	17/03/2021 14:39:25	Data da assinatura:	17/03/2021 14:39:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
17/03/2021

O PROJETO DE LEI Nº. 614/2019, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO MOISES BRAZ, TEM COMO OBJETO DENOMINAR FRANCISCO DE PAULA ALVES SOUSA O CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBOL (ARENINHA TIPO II) DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

O projeto de lei em questão respeita o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, uma vez que o autor da proposição propõe o seguinte: “denominar de Francisco de Paula Alves Sousa o centro de esporte para futebol (areninha tipo II) do município de Tamboril.”

Restou comprovado ainda que, quanto à proposta de denominação, esta não faz referência à organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Casa Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, legislar sobre tal assunto, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará, como fez o Nobre Parlamentar.

O Projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual, e sim matéria de competência precípua do legislador conforme artigos 58, inciso III, e 60, inciso I da Carta Constitucional Estadual.

Sendo assim, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao andamento da presente proposição, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/04/2021 21:32:00	Data da assinatura:	14/04/2021 21:32:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/04/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 14/04/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/04/2021 09:50:19	Data da assinatura:	20/04/2021 09:26:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/04/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 18ª (DÉCIMO OITAVA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2020.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 20ª (VÍGESSIMA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2020.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E OITO

**DENOMINA FRANCISCO DE PAULA ALVES
SOUSA O CENTRO DE ESPORTE PARA
FUTEBOL (ARENINHA TIPO II) NO
MUNICÍPIO DE TAMBORIL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominado Francisco de Paula Alves Sousa o Centro de Esporte para Futebol – Campinho Padrão (Areninha Tipo II), localizado no Município de Tamboril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de abril de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº093 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.449, 20 de abril de 2021.
(Autoria: Osmar Baquit).

DENOMINA ZENILSO VALDEMIRO DA SILVA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Zenilso Valdemiro da Silva a Areninha localizada no Município de Icapuí.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.450, 20 de abril de 2021.
(Autoria: Aderlânia Noronha).

INSTITUI A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO PÓS-PARTO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Campanha de Orientação e Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, a ser realizada, anualmente, no mês de maio.

Art. 2.º São objetivos da campanha:

I – conscientizar sobre a depressão pós-parto;

II – sensibilizar a população quanto à gravidade da depressão pós-parto;

III – esclarecer sobre os sintomas e o diagnóstico; e

IV – tornar conhecidas as possíveis alternativas de tratamento.

Art. 3.º Durante a referida Campanha, o Estado poderá promover eventos, seminários, workshops, palestras, campanhas, aulas, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação do tema com o objetivo de gerar reflexão e conscientização sobre a depressão pós-parto.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá fazer parcerias com a iniciativa privada para promover as ações previstas no caput do art. 3.º desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.451, 20 de abril de 2021.
(Autoria: Bruno Pedrosa).

DENOMINA MANUEL ARLINDO DE SOUZA A DELEGACIA MUNICIPAL DE PACUJÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Manuel Arlindo de Souza a Delegacia Municipal de Pacujá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.452, 20 de abril de 2021.
(Autoria: Moisés Braz).

DENOMINA FRANCISCO DE PAULA ALVES SOUSA O CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBOL (ARENINHA TIPO II) NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Francisco de Paula Alves Sousa o Centro de Esporte para Futebol – Campinho Padrão (Areninha Tipo II), localizado no Município de Tamboril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.453, 20 de abril de 2021.
(Autoria: Nelinho e coautoria Antônio Granja)

INSTITUI O CULTIVO DO PEIXE-PANGA NA AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica permitido o cultivo de peixe do gênero *Pangasianodon hypophthalmus*, conhecido popularmente como Pangásius (Peixe-Panga), em cativeiros de propriedade privada com vistas à produção e à comercialização desse pescado.

Art. 2.º Poderão ser celebrados convênios, firmadas parcerias ou termo de cooperação técnica para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 3.º O disposto nesta Lei poderá ser objeto de regulamentação no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.454, 20 de abril de 2021.
(Autoria: Dr. Carlos Felipe e coautoria Augusta Brito, Fernanda Pessoa, Érika Amorim e Romeu Aldigueri)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O profissional de atendimento médico deve realizar o registro, no prontuário de atendimento médico, dos indícios de violência praticada contra criança e adolescente, quando identificados.

§ 1.º O registro de que trata o caput deste artigo tem por finalidade contribuir para a

estatística, a prevenção da violência, o tratamento psicológico e a comunicação à autoridade policial.

§ 2.º Os prontuários médicos com registro de violência contra criança e adolescente

deverão ser encaminhados à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará

e para a autoridade policial do município em que ocorreu o atendimento médico.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

INFORMATIVO

Informo que a data de aprovação da proposição ocorreu dia **15/04/2021**.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Carlos Alberto Aragão de Oliveira.

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo